

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS N.º 23/2022

Serviços de patrocínio judiciário para a Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.

Entre:

TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL, E.R., pessoa coletiva de direito público n.º [REDACTED], com sede no Castelo Santiago da Barra, 4900-360, em Viana do Castelo, neste ato representada por Luís Pedro de Carvalho Martins, com o cartão do cidadão n.º [REDACTED] e [REDACTED], na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, e no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea i), do n.º 1, do artigo 24.º dos Estatutos da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R, publicados no D.R. II Série n.º 128, de 5 de julho de 2013 e da alínea a), do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, como **Primeira Outorgante;**

E

ANTÓNIO CÂNDIDO LOPES NATÁRIO, [REDACTED], que também usa António Cândido Natário, Advogado, com responsabilidade cível limitada, com o domicílio profissional na Rua Gonçalo Sampaio, n.º 397, 4150-368, no Porto, portador do NIF [REDACTED], e da cédula profissional [REDACTED], com validade até março de 2023, como **Segundo Outorgante;**

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação foi proferida pelo Sr. Presidente da Turismo do Porto e Norte de Portugal, Dr. Luís Pedro de Carvalho Martins, no dia 30/12/2022, relativamente ao Ajuste Direto n.º 23/2012;
- b) A presente minuta do contrato foi aprovada em 29/12/2022 pelo referido órgão;
- c) A despesa inerente ao contrato está inscrita no Orçamento da Turismo do Porto e Norte de Portugal, para o ano de 2022 e 2023, e será satisfeita pela dotação orçamental da seguinte classificação orçamental da despesa: 01020220D000 (trabalhos especializados - patrocínio judiciário), com o cabimento n.º 253;
- d) À despesa inerente ao contrato corresponde o compromisso n.º 568;
- e) Não foram propostos ao Segundo Outorgante quaisquer ajustamentos ao conteúdo do contrato;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

- 1- O presente contrato tem como objeto principal a aquisição de serviços de patrocínio judiciário para a Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.
- 2- Pelo contrato o **Segundo Outorgante** compromete-se a prestar à **Primeira Outorgante** os serviços constantes do Caderno de Encargos, com respeito pelas especificações técnicas descritas no respetivo Anexo I e consagrados na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução e de vigência do contrato

- 1- O contrato vigorará desde a data da respetiva outorga, até à verificação da primeira das condições:
 - a) Até ao dia 31 de dezembro de 2023 ou
 - b) Até montante dos serviços prestados atingir o preço máximo contratual de 16 000,00€ (dezasseis mil euros), valor que já inclui o IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O contrato outorgado vigorará em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e dos atos preparatórios que possam ainda iniciar-se antes da outorga do mesmo.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

- 1- Pela aquisição dos serviços do presente contrato, a **Primeira Outorgante** obriga-se a pagar ao **Segundo Outorgante** o preço constante da proposta adjudicada, que ascende a 100€ /valor hora, até que se atinja o valor contratual máximo de 16 000,00€ (dezasseis mil euros), valor que já inclui o IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Outorgante**, incluindo despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, seguros, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

- 1- As faturas serão pagas após receção e após vencimento da (s) obrigação (ões) respetiva (s).
- 2- Para os efeitos indicados no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços, objeto do contrato, mensalmente.

Cláusula 7.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do contrato é convencionado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1- As comunicações entre as **Outorgantes** devem ser escritas e redigidas em português, devendo ser efetuadas através do correio eletrónico aprovisionamento@portoenorte.pt, salvo se ocorrer qualquer constrangimento que impossibilite o seu uso.

2- Caso tal não seja possível, as notificações e as comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma das partes, identificadas no contrato.

3- As notificações e comunicações consideram-se feitas nos termos do artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

4- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10.ª

Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos anexos:

- a) O Caderno de Encargos e o respetivo Anexo - Anexo I;
- b) A proposta adjudicada – Anexo II.

Verificou-se:

1- A identidade e a habilitação do Segundo Outorgante para a outorga do presente contrato, da cédula profissional e dos documentos de habilitação;

2- Que o Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 17.º do Convite;

3- Que o Segundo Outorgante consente na utilização dos respetivos dados pessoais, para os efeitos previstos nas alíneas a), b), c) e e), do n.º 1, do artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e no artigo 27.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Viana do Castelo, 3 de janeiro de 2023.

Pela Primeira Outorgante,

O Presidente da Comissão Executiva,

Luís Pedro de
Carvalho
Martins

Assinado de forma digital
por Luís Pedro de Carvalho
Martins
Dados: 2023.01.31 17:00:09
Z

Luís Pedro Martins

O Segundo Outorgante,

O Advogado,

ANTÓNIO CÂNDIDO
LOPES NATÁRIO

Assinado de forma digital por
ANTÓNIO CÂNDIDO LOPES NATÁRIO
Dados: 2023.01.05 15:21:39Z

António Natário